

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião do 10º CAMPEONATO ESTUDANTIL MUNICIPAL - CEM, tendo em pauta o processo 001/2023, julgou, por unanimidade de votos, procedente a denúncia, **CONDENANDO COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO, na modalidade de Futsal Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL ELZIRA CORREIA DE SÁ, na modalidade de Basquetebol Masculino, categoria C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL ELZIRA CORREIA DE SÁ, na modalidade de Futsal Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL ELZIRA CORREIA DE SÁ, na modalidade de Voleibol Feminino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA, na modalidade de Basquetebol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA, na modalidade de Voleibol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORIA DAS GRAÇAS, na modalidade de Voleibol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARLOS, na modalidade de Futsal Feminino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARLOS, na modalidade de Futsal Feminino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA, na modalidade de Voleibol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO INTEGRAÇÃO, na modalidade de Basquetebol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Basquetebol Feminino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Basquetebol Feminino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Basquetebol Masculino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Basquetebol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética;

**COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, na modalidade de Futsal Feminino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, na modalidade de Futsal Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO SANT'ANA, na modalidade de Voleibol Feminino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO SANT'ANA, na modalidade de Voleibol Feminino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **COLÉGIO SANT'ANA, na modalidade de Voleibol Masculino, categoria A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CÉSAR PRIETO MARTINEZ, na modalidade de Voleibol Masculino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CÉSAR PRIETO MARTINEZ, na modalidade de Voleibol Feminino, categoria B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética;

Realizado o concurso de atenuantes e agravantes, prevalecem as atenuantes para todos os condenados, contudo inaplicável em razão da condenação em seus termos mínimos.

O termo inicial para cumprimento da pena é a data da infração.

Razões e decisão constantes da ata.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

PRESIDENTE: JOSÉ MARIO PIROLO NETO – OAB/PR 71.565

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR – OAB/PR 40.750

AUDITOR REVISOR: MAURICIUS LUIS MEHL – OAB/PR 74.267

PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS – OAB/PR 74.253

DEFENSOR: RODOLFO GASPARINO RIBAS OAB/PR 91.154

Ponta Grossa, 09 de março de 2023, às 19h22min.